

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 24/2012

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto altera dispositivo da Lei Municipal nº 10.185, de 27 de março de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Com a aprovação do projeto, o § 1º do Artigo 4º da Lei nº 10.185/2077 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho será de três anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

...”

O autor, em sua justificativa, alega que o projeto tem a finalidade de alterar o mandato dos membros do CMPIR de dois para três anos, adequando a lei municipal à legislação federal.

PARECER TÉCNICO:

A Lei Orgânica do Município, art. 64, estabelece que os Conselhos Municipais constituem-se em organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.

Na composição dos Conselhos Municipais, conforme dispõe o § 1º desse artigo, fica assegurada a representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil organizada, limitada esta ao atendimento de concorrência e objetivos dos Conselhos.

A participação nos Conselhos Municipais, nos termos da LOM, será gratuita e constituirá serviço público relevante, e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão obrigados a prestar as informações necessárias ao funcionamento desses Conselhos e a fornecer os documentos administrativos que lhes forem solicitados.

Ressaltamos que compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Na documentação anexa ao processo consta a cópia da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada 21 de outubro de 2011, na Prefeitura de Londrina, na qual foi deliberada a necessidade de adequação da Lei nº 10.185/2007 às demandas das esferas estadual e nacional, da realização da Conferência, e dos eixos temáticos que norteiam as políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Encontra-se também anexa ao processo a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (pág. 4), a qual foi encaminhada ao Secretário de Governo para que o Executivo determine as providências cabíveis para alterar a Lei Municipal nº 10.185/2007, a fim de que o mandato dos membros do conselho seja de três anos (atualmente é de dois anos), permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Considerando a importância que tem o CMPIR à frente do desenvolvimento de ações que promovam a igualdade racial em nossa cidade, e sendo necessária a alteração da lei que criou o referido conselho, conforme deliberação de seus membros, esta Assessoria entende que a matéria deve tramitar normalmente por esta Casa.

Isto posto, lembramos que compete a membros da Comissão analisar e definir, em seu voto, quanto a acolhida da presente matéria.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 8 de março de 2012.

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2012

Após análise da matéria, os membros desta Comissão emitem **voto favorável** à proposta contida no presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, de 8 março de 2012.

A COMISSÃO:

MARCELO BELINATI
PRESIDENTE/RELATOR

RODRIGO GOUVÊA
MEMBRO

AMAURI CARDOSO
MEMBRO